

ORDEN DE SERVIÇO Nº 390, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) Servidor(a) RICARDO VIEIRA ROEHE, Matrícula nº 240.599-7, Técnico de Atividades Cultural e FRANCISCO MÁRCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO, Matrícula nº 251.355-2, Coordenador para atuar como Gestor(a) da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "BRASÍLIA É UM EVENTO" – Processo nº 00150-00003581/2024-94, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 391, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores ELVIA PEREIRA DE SOUSA - Matrícula nº 241.671-9 - Técnico de Atividades Culturais e EDUARDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS DURÃES - Matrícula nº 255.513-9 - Coordenador, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "EXPOVITIS BRASIL" – Processo nº 00150-00003825/2024-39, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 392, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) Servidor(a) RICARDO VIEIRA ROEHE, Matrícula nº 240.599-7, Técnico de Atividades Cultural e FRANCISCO MÁRCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO, Matrícula nº 251.355-2, Coordenador para atuar como Gestor(a) da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "BRASÍLIA É UM EVENTO" – Processo nº 00150-00003581/2024-94, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos da Central de Cadastro Único - CECAD na entrevista de cadastro único em domicílio.

Parágrafo único. A entrevista de cadastro único realizada na residência da família é uma das formas de coleta de dados e preenchimento de cadastro único estipulada pelo Governo Federal.

Art. 2º Os públicos previstos para atendimento em domicílio pela Central de Cadastro Único são:

I. Famílias que estejam em processo de averiguação cadastral relativo a ações de qualificação do cadastro único estipuladas pelo Governo Federal, no qual o preenchimento do cadastro único em domicílio seja uma exigência;

II. Famílias com dificuldade de acesso à informação ou de locomoção, ou outros motivos de força maior que impeçam o acesso aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

III. Famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) definidos no Cadastro Único, conforme estabelecido no art. 29 da Portaria n. 810, de 14 de setembro de 2022;

IV. Outras famílias identificadas pela equipe, de modo a atender ao mínimo legal de 20% das famílias cadastradas no DF, conforme obrigatoriedade disposta no § 2º, do art. 15, da Portaria n. 810, de 14 de setembro de 2022;

§ 1º A definição do público a ser atendido em cada mês considerará os prazos definidos nos processos de averiguação cadastral e a priorização dos públicos prevista na legislação.

§ 2º Outros públicos poderão ser atendidos pela equipe, caso surjam outros procedimentos e exigências de atendimento em domicílio.

Art. 3º No atendimento de cadastro único em domicílio, a CECAD realizará os seguintes procedimentos:

I. Planejamento e organização do atendimento em domicílio:

a. Definição do público a ser atendido, conforme o exposto no artigo 1º;

b. Elaboração do planejamento mensal, com informação sobre a quantidade de equipes e as regiões administrativas que serão atendidas;

c. Contato com as famílias para agendamento dos atendimentos de cadastro único em domicílio;

d. Organização dos materiais e equipamentos necessários à realização do trabalho;

e. Consulta aos sistemas para verificar a situação de cada família, de modo a orientar o atendimento;

II. No momento do atendimento de cadastro único em domicílio:

a. Identificação da equipe e da pessoa agendada e permissão para a entrada na residência;

b. Informações à família sobre a entrevista em domicílio;

c. Orientações e preenchimento do cadastro em domicílio;

d. Conferências e assinaturas dos formulários.

III. Momento posterior ao atendimento em domicílio:

a. Finalização do atendimento na agenda e atualização das informações do prontuário da famílias no SIDS e evolução do atendimento;

b. Organização e arquivamento dos documentos;

c. Solicitação de manutenção do benefício, após atualização das informações, para as famílias que se mantenham dentro dos critérios de permanência do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB).

Art. 4º A realização da entrevista em domicílio para os processos de averiguação em que se exija o procedimento poderá ser excepcionalizada nas seguintes situações:

I. Situações de calamidade, emergências ou desastres que impeçam o acesso da equipe às residências afetadas;

II. Situações em que a equipe possa estar ou se colocar em risco ou, ainda, ter ameaçada a sua integridade física quando o atendimento em domicílio ocorrer em áreas consideradas violentas.

§ 1º As áreas consideradas de risco às equipes serão definidas por esta Subsecretaria, com base em dados da área de segurança pública e informações das unidades socioassistenciais de acordo com os seus diagnósticos socioterritoriais.

§ 2º O levantamento de áreas consideradas de risco será atualizado sempre que houver a necessidade ou o recebimento de novas informações sobre o assunto.

§ 3º A Coordenação de Transferência de Renda e Benefícios emitirá documento oficial com informações e orientações sobre o atendimento de cadastro único das famílias que residam nas áreas consideradas de risco e que tenham como exigência a entrevista de cadastro único em domicílio.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 345, DE 16 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 57, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta dos Processos SEI nº 00431-00014793/2024-12 e 00431-00014555/2022-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da jornada de trabalho, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor DANIEL QUINTANEIRO ABREU, matrícula 0179089-7, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 347, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00013782/2024-15, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 20 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, por